

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DA BAHIA – FAPESB.**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

**Regulamenta e autoriza as Câmaras de
Assessoramento e Avaliação da FAPESB.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB**, no uso de suas atribuições, que lhe
confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado
pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de
alteração da regulamentação das câmaras de assessoramento e avaliação da FAPESB,
resolve:

CAPÍTULO I: DAS CÂMARAS

ART. 1º – A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, constituirá,
por ato do seu Diretor Geral e com autorização prévia do Conselho Curador, as Câmaras
de Assessoramento e Avaliação Científico -Tecnológicas, de acordo com os Artigos - 8º,
Parágrafo Único e 15º do seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 001 do Conselho
Curador, datada de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia
em 02 de agosto de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Câmaras de Assessoramento e Avaliação serão
vinculadas à Diretoria Geral e coordenadas pela Assessoria Técnica, que prestará o apoio
logístico necessário ao funcionamento das mesmas, com o suporte das Diretorias
Administrativo-Financeira e Finalística, no que couber.

ART. 2º – Os membros das Câmaras de Assessoramento não residentes na Região
Metropolitana de Salvador farão jus à diária para seus gastos com hospedagem e
alimentação, cujo número dependerá da duração da reunião, observadas as regras
constantes no Decreto nº 13.169 de 12 de agosto de 2011 e suas alterações, por meio do



Decreto nº 16.220 de 24 de julho de 2015, e limite de valores disciplinados no Decreto nº 18.299 de 10 de abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de diárias de viagem não prevê reembolso de qualquer natureza de despesa decorrente das atividades desempenhadas na condição de membro de Câmara de Assessoramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de diárias está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESB.

ART. 3º – Nos casos de deslocamento, as solicitações de emissão de bilhetes para passagens aéreas e terrestres deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em relação à data da viagem e serão custeadas pelo Estado, seguindo as regras do Decreto nº 15.374 de 18 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros deverão apresentar os comprovantes de passagem e relatório de viagem, acompanhado dos documentos necessários, no prazo de 07 (sete) dias subsequentes ao seu retorno, para fins de prestação de contas junto à FAPESB, cabendo à Fundação, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais.

CAPÍTULO II: DO OBJETIVO E FINALIDADE

ART. 4º – As Câmaras de Assessoramento e Avaliação terão a finalidade de prestar assessoramento à FAPESB, na apreciação das solicitações de apoio à projetos de pesquisa e de projetos para a formação de recursos humanos, no exame de relatórios técnico-científicos, na elaboração de editais e instrumentos de avaliação específicos, no auxílio à formulação de políticas científicas/tecnológicas em assuntos de sua competência e na proposição de ações inovadoras em ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 5º – A FAPESB possuirá 03 (três) tipos de Câmaras de Assessoramento e Avaliação: Câmara Superior, Câmaras Básicas e Câmaras Extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A representação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB não terá caráter institucional, sendo a escolha baseada no mérito acadêmico, técnico-científico e na experiência profissional comprovada na área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros que compõem as Câmaras de Assessoramento e Avaliação serão aprovados pelo Conselho Curador.

ART. 6º – A Câmara Superior será composta pelos Coordenadores de cada uma das Câmaras Básicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Câmara Superior atuarão simultaneamente na referida Câmara e na Câmara Básica referente a sua área de atuação, com o objetivo de representar as citadas áreas junto à Diretoria Geral da FAPESB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor Geral da Fundação, na primeira reunião da Câmara Superior, escolherá 02 (dois) dos seus integrantes para exercerem a função de coordenador e vice coordenador da referida Câmara, ouvindo a Diretoria Finalística, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Coordenador da Câmara Superior será responsável pela organização das reuniões da referida Câmara, proposição de pauta e elaboração das atas, com o apoio da Assessoria da Diretoria Geral.

ART. 7º – As Câmaras Básicas serão em número de 10 (dez), organizadas por áreas do conhecimento, conforme discriminação abaixo:

- 01 - Ciências Agrárias e Veterinárias
- 02 - Ciências Exatas e da Terra
- 03 - Engenharias
- 04 - Ciências Médicas e da Saúde
- 05 - Ciências Biológicas
- 06 - Ciências Humanas e Educação
- 07 - Ciências Sociais Aplicáveis
- 08 - Linguagens e Artes
- 09 - Interdisciplinar
- 10 - Inovação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Câmaras Básicas serão constituídas por 11 (onze) membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros das Câmaras Básicas serão escolhidos pela Diretoria Geral, de acordo com as características, necessidades e representatividade de cada área de conhecimento, com a participação da Diretoria Finalística, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Diretor Geral da Fundação, na primeira reunião de cada uma das Câmaras Básicas, escolherá 02 (dois) dos seus integrantes para exercerem a função de coordenador e vice coordenador da referida Câmara, ouvindo a Diretoria Finalística, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – O Coordenador de cada uma das Câmaras Básicas será responsável pela organização das reuniões da referida Câmara, proposição de pauta e elaboração das atas, com o apoio da Assessoria da Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – As Câmaras Básicas poderão ser ampliadas, reestruturadas ou totalmente renovadas por decisão da Diretoria Geral, sempre que se fizer necessário, visando a excelência e otimização das atividades da FAPESB.

PARÁGRAFO SEXTO – Nas possíveis mudanças das Câmaras Básicas poderão ser ouvidos, quando couber, os setores acadêmico-científico, tecnológico, empresarial,

governamental e da sociedade civil organizada, vinculados as instituições sediadas no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros das Câmaras Básicas terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução, por igual período, garantindo sempre a renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

ART. 8º – As Câmaras Extraordinárias serão constituídas sempre que houver necessidade de avaliar editais, chamadas públicas ou projetos especiais, não tendo número de componentes preestabelecido, nem áreas do conhecimento pré-determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Câmaras Extraordinárias serão constituídas, a depender da atividade que será realizada, por integrantes dos setores acadêmico-científico, tecnológico, empresarial e/ou governamental, oriundos de instituições localizadas na Bahia ou em outros estados da federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Câmaras Extraordinárias não terão caráter permanente, sendo automaticamente dissolvidas após o cumprimento do objetivo para o qual foram constituídas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Diretor Geral, quando da instituição da Câmara Extraordinária, indicará um integrante da mesma para coordenar as atividades, pelo período que durar o trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O integrante da Câmara Extraordinária citado no Parágrafo Terceiro, responsabilizar-se-á pelo cumprimento da pauta, pela execução dos trabalhos e pela elaboração da Ata.

CAPÍTULO IV: DAS COMPETÊNCIAS

ART. 9º – Competirá as Câmaras de Assessoramento e Avaliação, quando solicitadas:

- a) Auxiliar a Fundação na análise de solicitações de bolsas e auxílios encaminhados em resposta aos Editais e Chamadas Públicas, sempre que se fizer necessário, emitindo pareceres sobre as propostas, planos de trabalho e gastos indicados, considerando especialmente o mérito científico e técnico, a avaliação dos consultores *Ad Hoc*, a adequação orçamentária e o enquadramento dos pedidos nos programas e áreas prioritárias de apoio da Fundação;
- b) Analisar os relatórios técnicos parciais e/ou finais de acompanhamento, elaborados pelos pesquisadores beneficiados pelos recursos concedidos pela FAPESB, pronunciando-se acerca da execução do objeto, dos resultados alcançados a partir do auxílio recebido e do cumprimento das cláusulas do Termo de Outorga, sempre que solicitado pela Diretoria Geral ou Diretoria Finalística;
- c) Assessorar a Fundação na formulação, avaliação e implementação de Políticas, Planos e Programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o estado da Bahia;
- d) Avaliar os diversos Programas de Apoio ao Desenvolvimento da CT&I em andamento na FAPESB, por solicitação da Diretoria Geral ou Diretoria Finalística, podendo sugerir eventuais mudanças ou até a descontinuidade de algum deles;

- e) Propor novos critérios, procedimentos, formas de avaliação e de comunicação para as Câmaras de Assessoramento e Avaliação da Fundação;
- f) Recomendar a criação de novos Programas em Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo a auxiliar a FAPESB no cumprimento de suas finalidades;
- g) Propor critérios e instrumentos de análise para a avaliação das solicitações de apoio encaminhadas à FAPESB, em resposta aos seus Editais e Chamadas Públicas;
- h) Sugerir critérios e procedimentos para avaliação e acompanhamento dos apoios concedidos pela Fundação;
- i) Recomendar o encaminhamento de projetos de pesquisa, de formação de recursos humanos e de infraestrutura, bem como relatórios técnicos parciais e finais para a avaliação por consultores *Ad Hoc*, quando a especificidade dos mesmos assim exigir;
- j) Sugerir medidas que auxiliem a FAPESB no cumprimento da sua finalidade.

ART. 10º – Caberá à Câmara Superior, além das atribuições relacionadas no Art. 9º destas Normas, as competências abaixo elencadas, sempre que houver solicitação da Diretoria Geral:

- a) Garantir o funcionamento das Câmaras Básicas, de maneira harmônica e articulada, em consonância com as finalidades da Fundação;
- b) Opinar sobre a Programação Anual de Atividades da FAPESB, bem como sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelas Diretorias Geral e Finalística;
- c) Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades da Fundação;
- d) Emitir pareceres opinativos sobre Convênios, Acordos de Cooperação e instrumentos similares a serem celebrados entre a FAPESB e instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO V: DA CONVOCAÇÃO

ART. 11º – A Diretoria Geral, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Finalística, convocará suas Câmaras de Assessoramento e Avaliação, em conformidade com o calendário de atividades da Fundação e com a necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

PARAGRAFO ÚNICO – O Coordenador da Câmara Superior ou de qualquer uma das Câmaras Básicas poderá solicitar à Diretoria Geral da Fundação, quando necessário, a realização de uma reunião extraordinária, com as devidas justificativas e a especificação da pauta.

CAPÍTULO VI: DOS MEMBROS DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO E AVALIAÇÃO

ART. 12º – Os membros integrantes das Câmaras Básicas de Assessoramento e Avaliação da FAPESB deverão ter os perfis abaixo discriminados, constando dos seguintes requisitos:

I - Perfil Acadêmico:

- a) Ter titulação de Mestre ou Doutor;
- b) Possuir currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

- c) Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- d) Ser, preferencialmente, bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Pesquisador Sênior (PQ-Sr) do CNPq;
- e) Atuar como professor/pesquisador em universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa, públicos ou particulares, localizadas no estado da Bahia;
- f) Apresentar produção científica regular e significativa nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter, preferencialmente, experiência comprovada em atividades de gestão científica e acadêmica;
- h) Ter experiência comprovada na coordenação de projetos e/ou grupos de pesquisa.

II. Perfil Técnico:

- a) Possuir ensino superior completo;
- b) Ter expertise nas áreas tecnológica e de inovação;
- c) Ter, preferencialmente, experiência comprovada em empresas ou em organizações do terceiro setor;
- d) Apresentar produção regular e significativa nas áreas tecnológica e/ou de inovação, nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) Possuir experiência, preferencialmente, em gestão e em coordenação de projetos nas áreas tecnológica e de inovação, nos últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Perfil Acadêmico será exigido para todas as Câmaras Básicas de Assessoramento e Avaliação da FAPESB, com exceção da Câmara de Inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da Câmara de Inovação deverão possuir o perfil técnico/empreendedor ou outro atributo definido pela Diretoria Geral da Fundação, observando-se as especificidades da área.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros das Câmaras Básicas deverão ser vinculados a universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa, públicos ou privados, ou associações empresariais ou organizações do terceiro setor, localizadas no estado da Bahia.

ART. 13º – É obrigatória a participação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB nas reuniões, sempre que convocados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará em sua destituição, que será formalizada pela Diretoria Geral, sendo escolhido outro membro, com o mesmo perfil e qualificação, para substituí-lo.

CAPÍTULO VII: DA COORDENAÇÃO

ART. 14º – Cada uma das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB terá em sua composição um coordenador e um vice coordenador, escolhidos pela Diretoria Geral, com a participação da Diretoria Finalística.

ART. 15º— São atribuições dos coordenadores das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB:

- a) Coordenar as reuniões das Câmaras, cumprindo e fazendo cumprir a pauta definida em conformidade com as Diretorias Geral e Finalística;
- b) Elaborar ata executiva das reuniões, que deverá ser assinada por todos os membros participantes;
- c) Organizar os processos a serem avaliados, visando otimizar as reuniões da respectiva Câmara;
- d) Representar a FAPESB em reuniões científicas e/ou técnicas na sua área de atuação, sempre que solicitado pela Diretoria Geral;
- e) Sugerir prioridades relativas à área de atuação da Câmara no decorrer do seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao vice coordenador caberá substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII: DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

ART. 16º – É vedada a divulgação, por parte dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB, dos pareceres de mérito e do resultado das avaliações, bem como de qualquer conteúdo e/ou informação concernente aos processos analisados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os autores dos pareceres de mérito referentes aos processos em avaliação não terão sua identidade revelada.

ART. 17º – Cada processo enviado à Câmara de Assessoramento deverá ser avaliado por no mínimo 01 (um) dos seus membros, o qual deverá emitir seu parecer, de forma clara e conclusiva, fundamentando-se na análise do consultor *Ad Hoc* (quando for o caso), no mérito científico e/ou tecnológico da proposta, na adequação orçamentária e no enquadramento aos Programas da FAPESB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pareceres individuais dos membros das Câmaras serão compartilhados com os demais presentes à reunião, devendo ser incorporadas as considerações recomendadas pelos mesmos, para que o parecer conclusivo represente a posição da Câmara e venha a ser assinado por todos.

ART. 18º – A existência de conflito de interesse por algum membro da Câmara, em relação ao processo a ser analisado, deverá ser comunicada pelo respectivo integrante da citada Câmara ao seu Coordenador, no início dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Coordenador da Câmara deverá, então, encaminhar o processo para avaliação por outro membro do referido grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conflito de interesse ficará caracterizado quando houver, por parte do avaliador:

- a) Participação, atual ou anterior, no projeto sob análise;
- b) Colaboração regular em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais dos pesquisadores solicitantes, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

- c) Relação orientador/orientado com o solicitante;
- d) Interesse comercial na pesquisa proposta ou em aspectos que envolvam concorrência;
- e) Parentesco com um dos proponentes;
- f) Qualquer relação anterior ou atual com o solicitante que possa ser percebida como impeditiva para a emissão de um parecer isento.

ART. 19º – O parecer deverá ser emitido em formulário específico, fornecido pela FAPESB e ser assinado, obrigatoriamente, pelos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pareceres poderão ser posteriormente disponibilizados, desde que solicitado, para o conhecimento dos pesquisadores proponentes, tendo sempre preservada a identidade do emissor.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

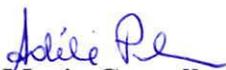
ART. 20º – O *quorum* mínimo para a realização das reuniões das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB será de 1/3 (um terço), porém nunca com número inferior a 03 (três) membros.

ART. 21º – A participação dos integrantes das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB será considerada serviço relevante à Fundação e ao Estado da Bahia, e será documentada através da assinatura de Lista de Presença e de posterior emissão de certificado comprobatório.

ART. 22º – Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação destas Normas serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPESB, com referendo do Conselho Curador.

ART. 23º - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Curador da FAPESB em 12 de dezembro de 2019.


Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Presidente do Conselho Curador da FAPESB



Extrato de Convênio N° 001/2020. CELEBRAM: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Prefeitura Municipal de Alcobaca - OBJETO: Cessão de Servidor. VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2020 - ASSINATURAS: Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB e Leonardo Coelho Brito/Prefeito Municipal de Alcobaca - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2020

Extrato de Convênio N° 134/2019. CELEBRAM: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Prefeitura Municipal de Amargosa - OBJETO: Cessão de Servidor. VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 02 de Junho de 2020 - ASSINATURAS: Luis Mauricio Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB e Júlio Pinheiro dos Santos Júnior/Prefeito Municipal de Amargosa - DATA DA ASSINATURA: 13/01/2020

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB.

RESOLUÇÃO N° 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta e autoriza as Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº 9.236 de 22 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de alteração da regulamentação das câmaras de assessoramento e avaliação da FAPESB, resolve:

CAPÍTULO I: DAS CÂMARAS

ART. 1º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, constituirá, por ato do seu Diretor Geral e com autorização prévia do Conselho Curador, as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Científico-Tecnológicas, de acordo com os Artigos - 8º, Parágrafo Único e 15º do seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 001 do Conselho Curador, datada de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 02 de agosto de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Câmaras de Assessoramento e Avaliação serão vinculadas à Diretoria Geral e coordenadas pela Assessoria Técnica, que prestará o apoio logístico necessário ao funcionamento das mesmas, com o suporte das Diretorias Administrativo-Financeira e Finalística, no que couber.

ART. 2º - Os membros das Câmaras de Assessoramento não residentes na Região Metropolitana de Salvador farão jus à diária para seus gastos com hospedagem e alimentação, cujo número dependerá da duração da reunião, observadas as regras constantes no Decreto nº 13.169 de 12 de agosto de 2011 e suas alterações, por meio do Decreto nº 16.220 de 24 de julho de 2015, e limite de valores disciplinados no Decreto nº 19.299 de 10 de abril de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de diárias de viagem não prevê reembolso de qualquer natureza de despesa decorrente das atividades desempenhadas na condição de membro de Câmara de Assessoramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de diárias está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESB.

ART. 3º - Nos casos de deslocamento, as solicitações de emissão de bilhetes para passagens aéreas e terrestres deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em relação à data da viagem e serão custeadas pelo Estado, seguindo as regras do Decreto nº 15.374 de 18 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros deverão apresentar os comprovantes de passagem e relatório de viagem, acompanhado dos documentos necessários, no prazo de 07 (sete) dias subsequentes ao seu retorno, para fins de prestação de contas junto à FAPESB, cabendo à Fundação, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais.

CAPÍTULO II: DO OBJETIVO E FINALIDADE

ART. 4º - As Câmaras de Assessoramento e Avaliação terão a finalidade de prestar assessoramento à FAPESB, na apreciação das solicitações de apoio à projetos de pesquisa e de projetos para a formação de recursos humanos, no exame de relatórios técnicos-científicos, na elaboração de editais e instrumentos de avaliação específicos, no auxílio à formulação de políticas científicas/tecnológicas em assuntos de sua competência e na proposição de ações inovadoras em ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 5º - A FAPESB possuirá 03 (três) tipos de Câmaras de Assessoramento e Avaliação: Câmara Superior, Câmaras Básicas e Câmaras Extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A representação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB não terá caráter institucional, sendo a escolha baseada no mérito acadêmico, técnico-científico e na experiência profissional comprovada na área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros que compõem as Câmaras de Assessoramento e Avaliação serão aprovados pelo Conselho Curador.

ART. 6º - A Câmara Superior será composta pelos Coordenadores de cada uma das Câmaras Básicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da Câmara Superior atuarão simultaneamente na referida Câmara e na Câmara Básica referente a sua área de atuação, com o objetivo de representar as citadas áreas junto à Diretoria Geral da FAPESB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor Geral da Fundação, na primeira reunião da Câmara Superior, escolherá 02 (dois) dos seus integrantes para exercerem a função de coordenador e vice coordenador da referida Câmara, ouvindo a Diretoria Finalística, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Coordenador da Câmara Superior será responsável pela organização das reuniões da referida Câmara, proposição de pauta e elaboração das atas, com o apoio da Assessoria da Diretoria Geral.

ART. 7º - As Câmaras Básicas serão em número de 10 (dez), organizadas por áreas do conhecimento, conforme discriminação abaixo:

- 01 - Ciências Agrárias e Veterinárias
- 02 - Ciências Exatas e da Terra
- 03 - Engenharias
- 04 - Ciências Médicas e da Saúde
- 05 - Ciências Biológicas
- 06 - Ciências Humanas e Educação
- 07 - Ciências Sociais Aplicáveis
- 08 - Linguagens e Artes
- 09 - Interdisciplinar
- 10 - Inovação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Câmaras Básicas serão constituídas por 11 (onze) membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros das Câmaras Básicas serão escolhidos pela Diretoria Geral, de acordo com as características, necessidades e representatividade de cada área de conhecimento, com a participação da Diretoria Finalística, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diretor Geral da Fundação, na primeira reunião de cada uma das Câmaras Básicas, escolherá 02 (dois) dos seus integrantes para exercerem a função de coordenador e vice coordenador da referida Câmara, ouvindo a Diretoria Finalística, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - O Coordenador de cada uma das Câmaras Básicas será responsável pela organização das reuniões da referida Câmara, proposição de pauta e elaboração das atas, com o apoio da Assessoria da Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO - As Câmaras Básicas poderão ser ampliadas, reestruturadas ou totalmente renovadas por decisão da Diretoria Geral, sempre que se fizer necessário, visando a excelência e otimização das atividades da FAPESB.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas possíveis mudanças das Câmaras Básicas poderão ser ouvidos, quando couber, os setores acadêmico-científico, tecnológico, empresarial, governamental e da sociedade civil organizada, vinculados as instituições sediadas no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros das Câmaras Básicas terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução, por igual período, garantindo sempre a renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

ART. 8º - As Câmaras Extraordinárias serão constituídas sempre que houver necessidade de avaliar editais, chamadas públicas ou projetos especiais, não tendo número de componentes preestabelecido, nem áreas do conhecimento pré-determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Câmaras Extraordinárias serão constituídas, a depender da atividade que será realizada, por integrantes dos setores acadêmico-científico, tecnológico, empresarial e/ou governamental, oriundos de instituições localizadas na Bahia ou em outros estados da federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Câmaras Extraordinárias não terão caráter permanente, sendo automaticamente dissolvidas após o cumprimento do objetivo para o qual foram constituídas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diretor Geral, quando da instituição da Câmara Extraordinária, indicará um integrante da mesma para coordenar as atividades, pelo período que durar o trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O integrante da Câmara Extraordinária citado no Parágrafo Terceiro, responsabilizar-se-á pelo cumprimento da pauta, pela execução dos trabalhos e pela elaboração da Ata.

CAPÍTULO IV: DAS COMPETÊNCIAS

ART. 9º - Competirá as Câmaras de Assessoramento e Avaliação, quando solicitadas:

- a) Auxiliar a Fundação na análise de solicitações de bolsas e auxílios encaminhados em resposta aos Editais e Chamadas Públicas, sempre que se fizer necessário, emitindo pareceres sobre as propostas, planos de trabalho e gastos indicados, considerando especialmente o mérito científico e técnico, a avaliação dos consultores *Ad Hoc*, a adequação orçamentária e o enquadramento dos pedidos nos programas e áreas prioritárias de apoio da Fundação;
 - b) Analisar os relatórios técnicos parciais e/ou finais de acompanhamento, elaborados pelos pesquisadores beneficiados pelos recursos concedidos pela FAPESB, pronunciando-se acerca da execução do objeto, dos resultados alcançados a partir do auxílio recebido e do cumprimento das cláusulas do Termo de Outorga, sempre que solicitado pela Diretoria Geral ou Diretoria Finalística;
 - c) Assessorar a Fundação na formulação, avaliação e implementação de Políticas, Planos e Programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o estado da Bahia;
 - d) Avaliar os diversos Programas de Apoio ao Desenvolvimento da CT&I em andamento na FAPESB, por solicitação da Diretoria Geral ou Diretoria Finalística, podendo sugerir eventuais mudanças ou até a descontinuidade de algum deles;
 - e) Propor novos critérios, procedimentos, formas de avaliação e de comunicação para as Câmaras de Assessoramento e Avaliação da Fundação;
 - f) Recomendar a criação de novos Programas em Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo a auxiliar a FAPESB no cumprimento de suas finalidades;
 - g) Propor critérios e instrumentos de análise para a avaliação das solicitações de apoio encaminhadas à FAPESB, em resposta aos seus Editais e Chamadas Públicas;
 - h) Sugerir critérios e procedimentos para avaliação e acompanhamento dos apoios concedidos pela Fundação;
 - i) Recomendar o encaminhamento de projetos de pesquisa, de formação de recursos humanos e de infraestrutura, bem como relatórios técnicos parciais e finais para a avaliação por consultores *Ad Hoc*, quando a especificidade dos mesmos assim exigir;
 - j) Sugerir medidas que auxiliem a FAPESB no cumprimento da sua finalidade.
- ART. 10º** - Caberá à Câmara Superior, além das atribuições relacionadas no Art. 9º destas Normas, as competências abaixo elencadas, sempre que houver solicitação da Diretoria Geral:
- a) Garantir o funcionamento das Câmaras Básicas, de maneira harmônica e articulada, em consonância com as finalidades da Fundação;



- b) Opinar sobre a Programação Anual de Atividades da FAPESB, bem como sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelas Diretorias Geral e Finalística;
- c) Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades da Fundação;
- d) Emitir pareceres opinativos sobre Convênios, Acordos de Cooperação e Instrumentos similares a serem celebrados entre a FAPESB e instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO V: DA CONVOCAÇÃO

ART. 11º - A Diretoria Geral, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Finalística, convocará suas Câmaras de Assessoramento e Avaliação, em conformidade com o calendário de atividades da Fundação e com a necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador da Câmara Superior ou de qualquer uma das Câmaras Básicas poderá solicitar à Diretoria Geral da Fundação, quando necessário, a realização de uma reunião extraordinária, com as devidas justificativas e a especificação da pauta.

CAPÍTULO VI: DOS MEMBROS DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO E AVALIAÇÃO

ART. 12º - Os membros integrantes das Câmaras Básicas de Assessoramento e Avaliação da FAPESB deverão ter os perfis abaixo discriminados, constando dos seguintes requisitos:

I - Perfil Acadêmico:

- a) Ter titulação de Mestre ou Doutor;
- b) Possuir currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- c) Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- d) Ser, preferencialmente, bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou Pesquisador Sênior (PQ-Sr) do CNPq;
- e) Atuar como professor/pesquisador em universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa, públicos ou particulares, localizadas no estado da Bahia;
- f) Apresentar produção científica regular e significativa nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter, preferencialmente, experiência comprovada em atividades de gestão científica e acadêmica;
- h) Ter experiência comprovada na coordenação de projetos e/ou grupos de pesquisa.

II. Perfil Técnico:

- a) Possuir ensino superior completo;
- b) Ter expertise nas áreas tecnológica e de inovação;
- c) Ter, preferencialmente, experiência comprovada em empresas ou em organizações do terceiro setor;
- d) Apresentar produção regular e significativa nas áreas tecnológica e/ou de inovação, nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) Possuir experiência, preferencialmente, em gestão e em coordenação de projetos nas áreas tecnológica e de inovação, nos últimos 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Perfil Acadêmico será exigido para todas as Câmaras Básicas de Assessoramento e Avaliação da FAPESB, com exceção da Câmara de Inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Câmara de Inovação deverão possuir o perfil técnico/empreendedor ou outro atributo definido pela Diretoria Geral da Fundação, observando-se as especificidades da área.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros das Câmaras Básicas deverão ser vinculados a universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa, públicos ou privados, ou associações empresariais ou organizações do terceiro setor, localizadas no estado da Bahia.

ART. 13º - É obrigatória a participação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB nas reuniões, sempre que convocados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará em sua destituição, que será formalizada pela Diretoria Geral, sendo escolhido outro membro, com o mesmo perfil e qualificação, para substituí-lo.

CAPÍTULO VII: DA COORDENAÇÃO

ART. 14º - Cada uma das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB terá em sua composição um coordenador e um vice coordenador, escolhidos pela Diretoria Geral, com a participação da Diretoria Finalística.

ART. 15º - São atribuições dos coordenadores das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB:

- a) Coordenar as reuniões das Câmaras, cumprindo e fazendo cumprir a pauta definida em conformidade com as Diretorias Geral e Finalística;
- b) Elaborar ata executiva das reuniões, que deverá ser assinada por todos os membros participantes;
- c) Organizar os processos a serem avaliados, visando otimizar as reuniões da respectiva Câmara;
- d) Representar a FAPESB em reuniões científicas e/ou técnicas na sua área de atuação, sempre que solicitado pela Diretoria Geral;
- e) Sugerir prioridades relativas à área de atuação da Câmara no decorrer do seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao vice coordenador caberá substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII: DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

ART. 16º - É vedada a divulgação, por parte dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB, dos pareceres de mérito e do resultado das avaliações, bem como de qualquer conteúdo e/ou informação concernente aos processos analisados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os autores dos pareceres de mérito referentes aos processos em avaliação não terão sua identidade revelada.

ART. 17º - Cada processo enviado à Câmara de Assessoramento deverá ser avaliado por no mínimo 01 (um) dos seus membros, o qual deverá emitir seu parecer, de forma clara e conclusiva, fundamentando-se na análise do consultor *Ad Hoc* (quando for o caso), no mérito científico e/ou tecnológico da proposta, na adequação orçamentária e no enquadramento aos Programas da FAPESB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres individuais dos membros das Câmaras serão comparilhados com os demais presentes à reunião, devendo ser incorporadas as considerações recomendadas pelos mesmos, para que o parecer conclusivo represente a posição da Câmara e venha a ser assinado por todos.

ART. 18º - A existência de conflito de interesse por algum membro da Câmara, em relação ao processo a ser analisado, deverá ser comunicada pelo respectivo integrante da citada Câmara ao seu Coordenador, no início dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Coordenador da Câmara deverá, então, encaminhar o processo para avaliação por outro membro do referido grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O conflito de interesse ficará caracterizado quando houver, por parte do avaliador:

- a) Participação, atual ou anterior, no projeto sob análise;
- b) Colaboração regular em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais dos pesquisadores solicitantes, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- c) Relação orientador/orientado com o solicitante;
- d) Interesse comercial na pesquisa proposta ou em aspectos que envolvam concorrência;
- e) Parentesco com um dos proponentes;
- f) Qualquer relação anterior ou atual com o solicitante que possa ser percebida como impeditiva para a emissão de um parecer isento.

ART. 19º - O parecer deverá ser emitido em formulário específico, fornecido pela FAPESB e ser assinado, obrigatoriamente, pelos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres poderão ser posteriormente disponibilizados, desde que solicitada, para o conhecimento dos pesquisadores proponentes, tendo sempre preservada a identidade do emissor.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 20º - O *quorum* mínimo para a realização das reuniões das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB será de 1/3 (um terço), porém nunca com número inferior a 03 (três) membros.

ART. 21º - A participação dos integrantes das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB será considerada serviço relevante à Fundação e ao Estado da Bahia, e será documentada através da assinatura de Lista de Presença e de posterior emissão de certificado comprobatório.

ART. 22º - Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação destas Normas serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPESB, com referendo do Conselho Curador.

ART. 23º - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Curador da FAPESB em 12 de dezembro de 2019.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

Portaria Nº 00153645 de 15 de Janeiro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) FUND. DE AMPARO A PESQ. DO EST. DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, resolve nomear **RAQUEL SANTOS RIBEIRO**, matrícula nº 84599626, para o cargo em comissão Coordenador II, símbolo DAS-3, do(a) DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, a partir de 03 de Dezembro de 2019.

MARCIO GILBERTO CARDOSO COSTA

FUND. DE AMPARO A PESQ. DO EST. DA BAHIA

TERMO DE SUSPENSÃO DE BOLSA - MARÍLIA PINHEIRO PEREIRA. Termo de Outorga **BOL0490/2018**, referente à Financiamento de Bolsa de Doutorado - Cotas, celebrado em 01/04/2018. **Objeto:** Suspender a partir de 01/01/2020, retornando seus efeitos em 01/07/2020. **Assinam:** Assinam: Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral FAPESB, Outorgado e Orientador.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria Nº 00153072 de 15 de Janeiro de 2020

O(A) Chefe de Gabinete do(a) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, no uso de suas atribuições, resolve designar **MARCELA FARIAS DE SANT ANNA**, matrícula nº 92023016, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 20 de Janeiro de 2020 a 03 de Fevereiro de 2020, substituir **TATIANE LIMA XAVIER CONCEICAO**, matrícula nº 08522173, no cargo Assessor De Comunicacao Social I, do(a) SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

LUCIANO MARCIO NASCIMENTO SUEDE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE CULTURA

Portaria nº 004, de 15 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a alteração do item 03 da Seção B - Disposições Gerais da Chamada Pública 01/2019 - Carnaval Ouro Negro 2020.

A **SECRETARIA DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o item 03 da Seção B - Disposições Gerais, cronograma, passando a vigorar da seguinte forma:

Publicação do Edital	13/12/2019
Período de inscrições das interessadas	De 13/12/2019 a 13/01/2020 até 12h.
Sessão Pública para abertura dos envelopes	13/01/2020 às 15h.